SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1524/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026
T I P O – MAIOR OFERTA

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o Município de Tanguá, através da através da **Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil**, realizará licitação na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, cujo Edital recebeu o nº 010/2026, para a contratação do objeto abaixo descrito. A Licitação será do tipo menor preço, modo de disputa aberto e será regida pela Lei nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais atinentes ao tema, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.. A Concorrência Pública, na forma Eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema próprio, na Forma Eletrônica (licitações) da LICITANET (https://portal.licitanet.com.br). Os trabalhos serão conduzidos por Servidor da Prefeitura Municipal de Tanguá/RJ, denominado Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos a página eletrônica LICITANET (https://portal.licitanet.com.br/).

Data da sessão: 28/10/2026
Horário: 10h00min
Local-Sítio Eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos serviços de remoção de veículos e bens, depósito, guarda e acautelamento em pátio próprio localizado no Município de Tanguá/RJ, liberação aos proprietários mediante quitação de débitos, e preparação, organização e suporte técnico-administrativo para a realização de leilão público dos veículos e bens não resgatados ou reclamados dentro dos prazos legais, mediante regime de concessão de serviço públicos.**

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO		UN	QTD	PERCENTUAL MÍNIMO DE REPASSE
1	contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos serviços de remoção de veículos e bens, depósito, guarda e acautelamento em pátio próprio localizado no Município de Tanguá/RJ.		SERV.	01	8%

1.3. A licitação será realizada em **lote único**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. Os objetivos pretendidos encontram-se no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.5. **Prazo de vigência**: 10 (dez) anos, prorrogável por igual período (art. 14, Lei nº 8.987/1995), desde que haja interesse público pelo Executivo Municipal e a concessionária atenda a todas as condições e requisitos estabelecidos.

1.6. A descrição das condições necessárias à prestação do serviço, bem como os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas encontram-se no Termo de Referência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

1.7. Em obediência ao art. 5° da Lei Federal n.º 8.987/951, a **justificativa sobre a conveniência da outorga, segue conforme lei municipal nº** 1036 de 16 de novembro de 2016.

2. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no https://portal.licitanet.com.br/, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no LICITANET deverá ser feito no LICITANET | Cadastro Fornecedor.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no https://portal.licitanet.com.br/.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021,

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 4.7.2 e não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. Fica vedado ainda na fase de cadastramento da proposta, na análise das propostas iniciais e da apresentação da garantia se for o caso, a identificação do licitante sob pena de desclassificação.

3.13. Em estrita observância ao princípio do sigilo das propostas, fica vedada a inclusão de qualquer elemento que possibilite a identificação do licitante nos documentos e arquivos pertinentes à garantia, sob pena de desclassificação imediata.

3.14. A proibição de identificação aplica-se a todos os arquivos submetidos na fase de cadastramento e análise da proposta, incluindo, obrigatoriamente, o comprovante de recolhimento da garantia de proposta.

3.15. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. **Da Participação de Consórcios (art. 19, Lei Federal n. 8.987/95):** Será admitida a participação de consórcios, desde que atendido o seguinte:

3.17. comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

3.18. indicação da empresa responsável pelo consórcio;

3.19. apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do artigo 18 da Lei n. 8.987/95, por parte de cada consorciada;

3.20. Será vedada a participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente (art. 19, inciso IV, Lei n. 8.987/95).

3.21. De acordo com o art. 19, §1º da Lei n. 8.987/95, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 19 da Lei n. 8.987/95.

3.22. A empresa líder do consórcio é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

3.23. **Adota-se a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a realização da fase de habilitação anteriormente à fase de julgamento das propostas, conforme e seguir:**

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a documentação de habilitação, proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta inicial com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos **itens 8 e 5 deste Edital.**

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.17. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:**
4.17.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a. **A necessidade de atendimento contínuo e ininterrupto (24 horas por dia / 7 dias por semana)** para a execução dos serviços de remoção de veículos em todo o território do Município de Tanguá.
b. **A existência de fluxo variável de veículos apreendidos**, decorrentes das atividades de fiscalização, operações integradas, acidentes, infrações e outras ocorrências que demandam remoção imediata.
c. **A obrigatoriedade de disponibilização de pátio com capacidade adequada**, infraestrutura segura, monitoramento por câmeras, vigilância 24h e sistema informatizado que permita rastreabilidade e controle dos veículos desde a remoção até a destinação final.
d. **A necessidade de frota mínima de veículos guincho**, devidamente licenciados e em bom estado de conservação, capazes de atender prontamente às solicitações feitas pelos órgãos competentes.
e. **A demanda por atendimento presencial ao cidadão**, para liberação de veículos e emissão de documentos, dentro do horário comercial estabelecido pela Administração Municipal.
f. **A obrigação de realizar inventário fotográfico, registro digital e atualização permanente do controle de permanência dos veículos**, garantindo a integridade, rastreabilidade e transparência das operações.
g. **A necessidade de suporte às ações de destinação final**, incluindo preparação de veículos e estrutura logística para realização de leilões quando aplicável.

4.19.O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. (art. 32, Lei Federal n. 8.987/1995)
4.20. Os demais casos encontra-se acostado ao Termo de Referência – Anexo I.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.3. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de

executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **percentual de desconto**, observado o mínimo exigido (8%).

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,01% (zero vírgula zero um por cento).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa "aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.10. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do percentual registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.6.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.6.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.6.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.6.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.7.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.7.2. empresas brasileiras;

6.19.7.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.7.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. **Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira (art. 15, §4º, Lei Federal 8.987/95).**

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 5.7 deste edital.

8.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 92 a art. 98 do Decreto Municipal nº 15.263/23.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá´ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do sistema LICITANET, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02h (DUAS HORAS**), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.10. A verificação no sistema LICITANET somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e art. 102, §3º do Decreto Municipal nº 15.263/23.

8.10.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10.4. aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

8.11. A realização ou não de diligência não configura direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido nos itens, restando preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Habilitação jurídica

a) Inscrição no registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresariais; e, no caso de sociedades por ações, o último aditamento em vigência, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; e registro na Junta Comercial competente.

10. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Conforme item 8.4.2 e seus subitens todos do Termo de Referência – Anexo I.

b) Deverão ser fornecidas Certidões Negativas da Dívida Ativa sempre que os documentos de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais apresentadas, fizerem referência expressa de que não atestam a regularidade da licitante em relação à Dívida Ativa das citadas Fazendas;

c) Para as licitantes situadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar prova de regularidade com a Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

d) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

11. Qualificação Econômico-Financeira

a) Conforme item 8.4.3 e seus subitens todos do Termo de Referência – Anexo I.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Conforme item 8.4.4 e seus subitens todos do Termo de Referência – Anexo I.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente a habilitação, julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutoso prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura de Tanguá/RJ.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
14.1.5. fraudar a licitação
14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. advertência;
14.2.2. multa;
14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por

comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no portal LICITANET.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA (Art. 18, VIII, Lei Federal n. 8.987/95):

16.1. O reajuste das tarifas de remoção e estadia observará os índices tarifários fixados pelo DETRAN/RJ, ficando os respectivos valores automaticamente atualizados sempre que houver alteração da tabela de referência adotada pelo referido órgão e, subsidiariamente, na ausência de atualização desta, mediante aplicação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.2. O contrato dispõe sobre mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro (art. 9º, §2º, Lei federal n. 8987/1995).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja

possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://tangua.rj.gov.br/home/ e também poderão ser obtidos no endereço do portal LICITANET.

18. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV- Declaração conjunta, expressa, de que o licitante: (a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99); (b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital; e (c) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Anexo V - CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

Tanguá, 21 de setembro de 2026.

RAPHAEL MONTEIRO CHAGAS
Secretário Municipal de Segurança
MAT. 11742

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal n° 14.133/2021

Modalidade	Concorrência — Critério: Maior Oferta de Repasse ao Poder Concedente (art. 15, II, Lei nº 8.987/1995)
Regime de execução	Concessão de serviços públicos (Lei nº 8.987/1995 c/c Lei nº 14.133/2021)
Órgão demandante	Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil — SEMSPDC
Prazo de vigência	10 (dez) anos, prorrogável por igual período (art. 14, Lei nº 8.987/1995)
Faturamento bruto anual estimado	R$ 329.441,28 (conforme ETP 2026)
Outorga mínima ao Município	8% do faturamento líquido mensal ≈ R$ 26.355,30/ano
UFITAN 2026	R$ 30,64 (Secretaria Municipal de Fazenda)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos serviços de remoção de veículos e bens, depósito, guarda e acautelamento em pátio próprio localizado no Município de Tanguá/RJ, liberação aos proprietários mediante quitação de débitos, e preparação, organização e suporte técnico-administrativo para a realização de leilão público dos veículos e bens não resgatados ou reclamados dentro dos prazos legais, mediante regime de concessão de serviço público, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503/1997) e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. A prestação dos serviços abrangerá, de forma integrada e indissociável:

I. remoção e transporte de veículos e bens por veículos reboques/guincho devidamente equipados;

II. depósito, guarda e acautelamento em pátio próprio no Município;

III. atendimento ao público e liberação dos veículos e bens removidos;

IV. gestão informatizada de todo o ciclo de operações, com acesso em tempo real ao Poder Concedente; e

V. preparação dos veículos e bens não reclamados para hasta pública, incluindo avaliação, elaboração de editais e suporte ao Leiloeiro Público Oficial.

1.3. Natureza do objeto: serviço público de natureza especial (art. 6º, XIV, Lei nº 14.133/2021), em razão de sua alta heterogeneidade e complexidade operacional, envolvendo remoção viária, guarda patrimonial, gestão jurídico-administrativa e hasta pública, cujos padrões de desempenho não podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. O objeto é de natureza contínua, uma vez que as medidas administrativas de retenção e remoção de veículos decorrem do exercício permanente do poder de polícia de trânsito municipal.

1.4. Regime de execução: empreitada integral, no âmbito de contrato de concessão de serviço público (Lei nº 8.987/1995). A Concessionária assume integralmente os riscos da exploração do serviço, sendo remunerada pelas tarifas cobradas dos usuários e pelos resultados dos leilões, sem ônus direto ao erário municipal, exceto pelas despesas de fiscalização e publicações a cargo do Poder Concedente.

1.5. A abrangência territorial compreende integralmente o Município de Tanguá/RJ, incluindo zona urbana e zona rural, devendo o pátio de acautelamento estar localizado dentro dos limites do Município.

1.6. Prazo de vigência: 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período (art. 14, Lei nº 8.987/1995; arts. 106 e 107, Lei nº 14.133/2021). O prazo decenal justifica-se pelo elevado investimento inicial em infraestrutura (pátio, frota, sistemas de TI e adequações operacionais) que demanda longo período de amortização para viabilizar a equação econômico-financeira sem ônus ao erário.

1.7. A presente contratação não adotará o regime de Registro de Preços, em razão da natureza concessória do objeto, que exige a vinculação de um único concessionário responsável pela integralidade dos serviços pelo prazo contratual.

1.8. Resultado esperado: garantir ao Município de Tanguá/RJ a execução plena das competências legais de fiscalização e controle do trânsito urbano, com remoção célere de veículos irregulares, acautelamento seguro dos bens recolhidos, atendimento digno ao público, destinação legal e tempestiva dos veículos não reclamados por meio de leilão, e geração de receita de outorga para os cofres municipais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

TABELA 1 — Classificação dos Veículos Sujeitos a Remoção

Tipo	Denominação	Veículos Incluídos
TIPO A	Leve	Motocicleta, motoneta, ciclomotor e similares
TIPO B	Médio	Automóvel, camioneta, caminhonete, quadriciclo, triciclo, reboque leve e similares
TIPO C	Intermediário	Micro-ônibus M2, van de passageiros e similares
TIPO D	Pesado	Caminhão, micro-ônibus M3, ônibus, semirreboque e similares
BENS	Bens móveis	Bens, mercadorias e equipamentos apreendidos nos termos do Código de Posturas (Lei nº 0657/2007) e legislação de defesa civil

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 6º, XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente Termo de Referência tem por fundamento o Estudo Técnico Preliminar — ETP Depósito Tanguá 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil e aprovado pelo Secretário Municipal, que demonstrou a viabilidade técnica e a adequação da solução de concessão integrada, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021. O ETP integra o processo administrativo correspondente.

2.2. Compete ao Órgão Executivo de Trânsito do Município de Tanguá/RJ, nos termos do art. 24 do CTB: fiscalizar o cumprimento das normas de circulação e conduta; autuar os infratores; e promover a remoção de veículos que representem risco à segurança viária ou que estejam em situação irregular.

2.3. As medidas administrativas de retenção e remoção de veículos estão previstas nos arts. 246, 269 e 271 do CTB. O art. 271, § 4º, autoriza a contratação de empresa especializada para remoção, depósito e guarda dos veículos. O art. 271, § 11, permite a cobrança dos serviços diretamente do proprietário à empresa contratada, sem ônus ao erário. O art. 328 determina que os veículos não reclamados em 60 dias sejam avaliados e levados a leilão, preferencialmente eletrônico.

2.4. A Resolução CONTRAN nº 623/2016 uniformiza os procedimentos administrativos de remoção, custódia e leilão de veículos em âmbito nacional, vinculando os órgãos municipais de trânsito ao seu cumprimento. A Lei Municipal nº 1.036/2016 autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder os serviços de remoção e depósito de veículos automotores apreendidos, conferindo base legal expressa à opção pela concessão.

2.5. A situação-problema que motiva a contratação é a ausência de estrutura própria do Município para a execução dessas atividades, acarretando: (i) impossibilidade de remover veículos irregulares, com prejuízo à fluidez e à segurança do trânsito; (ii) acúmulo de veículos abandonados em logradouros públicos, com risco à saúde e ao meio ambiente; (iii) descumprimento das obrigações dos arts. 246, 269 e 271 do CTB; (iv) ausência de

leilões no prazo de 60 dias exigido pelo art. 328 do CTB; e (v) perda de receita de outorga e de tributos municipais passíveis de recuperação nos processos de hasta pública.

2.6. A presente contratação também abrange as atividades de apreensão de bens e mercadorias irregulares nos logradouros públicos, em atendimento aos arts. 200 e 201 da Lei Municipal nº 0657/2007 (Código de Posturas), e de suporte às ações de defesa civil que requeiram remoção de bens, otimizando recursos e garantindo unidade de responsabilidade operacional.

2.7. A contratação está alinhada ao Plano Plurianual — PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e à Lei Orçamentária Anual — LOA vigentes, e é coerente com as competências institucionais da Secretaria demandante. O PCA encontra-se em elaboração, conforme informado no ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO — CICLO DE VIDA (art. 6º, XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução adotada é a concessão integrada (Lei nº 8.987/1995) de todos os serviços de remoção, depósito, guarda, liberação e leilão de veículos e bens no Município de Tanguá/RJ. A Concessionária responde por toda a cadeia operacional (do acionamento do reboque à destinação final), sem custo direto ao erário. O modelo é autossustentável, financiado pelas tarifas pagas pelos usuários (proprietários dos veículos removidos) e pelos resultados dos leilões, com transferência de percentual mínimo de outorga ao Poder Concedente.

3.2. Ciclo Completo dos Serviços

Etapa 1 — Acionamento e Remoção: recebida a ordem da Autoridade ou Agente de Trânsito, o preposto da Concessionária desloca o reboque ao local; emite a GRV/GRB com registro fotográfico (mínimo 4 fotos — frontal, traseira e laterais), geolocalização e lacre numerado e destrutível; executa o içamento em até 2 (dois) minutos; e transporta o veículo ao depósito com gravação ininterrupta por MDVR embarcado.

Etapa 2 — Recebimento e Depósito: o veículo ou bem é recebido, conferido e registrado no sistema informatizado de gestão; alocado em vaga individualizada e sinalizada; e mantido sob controle de acesso permanente (24h/7d), vigilância patrimonial e CFTV sem pontos cegos. O sistema gera automaticamente a contagem de diárias e dispara alertas de prazo ao gestor do contrato.

Etapa 3 — Notificação e Controle de Prazos: a Concessionária notifica o proprietário nos termos da Lei nº 13.160/2015 e da Resolução CONTRAN nº 623/2016, e monitora os prazos de reclamação: 60 dias para veículos (art. 328, CTB) e 5 dias para bens (art. 200, Lei nº 0657/2007), comunicando ao Poder Concedente toda iminência de vencimento via sistema, com antecedência mínima de 15 dias.

Etapa 4 — Atendimento ao Público e Liberação: a Central de Atendimento funciona de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, e a Concessionária disponibiliza portal WEB 24h/7d para informações e acompanhamento. Emitida a planilha de débitos (tarifa de remoção + diárias + tributos municipais), o usuário quita as obrigações diretamente à Concessionária; a liberação ocorre após autorização da Autoridade de Trânsito. O atendimento após a emissão de senha não excederá 30 (trinta) minutos; a restituição do veículo, 90 (noventa) minutos.

Etapa 5 — Preparação e Execução do Leilão: para os veículos e bens não reclamados no prazo legal, a Concessionária:

I. avalia e pericia os lotes com elaboração de laudo técnico;

II. elabora os editais e os encaminha ao Poder Concedente para publicação;

III. organiza a apresentação física dos veículos para visitação prévia;

IV. apoia o Leiloeiro Público Oficial credenciado junto à JUCERJA;

V. disponibiliza plataforma híbrida (presencial e eletrônica) para a realização do leilão; e

VI. presta contas do resultado ao Poder Concedente, com distribuição das parcelas nos termos do art. 328 do CTB.

Etapa 6 — Destinação de Veículos Inservíveis: para veículos irrecuperáveis após a hasta pública, a Concessionária executa descontaminação prévia (extração de derivados de petróleo, bateria e componentes pirotécnicos) e descarte ambientalmente adequado, conforme a Lei nº 12.305/2010, a Lei nº 12.977/2014 e a Resolução CONAMA nº 362/2005.

Etapa 7 — Encerramento Contratual: ao término da concessão, a Concessionária transfere ao Poder Concedente ou ao novo concessionário todos os dados, registros e sistemas de gestão de pátio, sem ônus; mantém em custódia os veículos e bens com restrição judicial até sua destinação legal; e apresenta relatório final de prestação de contas.

3.3. O custo do ciclo de vida recai inteiramente sobre a Concessionária e os usuários. O modelo de concessão foi identificado no ETP como a alternativa de menor custo para o Município e de maior efetividade operacional, sendo amplamente adotado por municípios de porte similar no Estado do Rio de Janeiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. A Concessionária deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes veículos reboques, em perfeito estado de conservação, com licenciamento regular no Estado do Rio de Janeiro e Certificado de Segurança Veicular vigente conforme regulamentação do CONTRAN:

Tipo de Reboque	Descrição	Qtd. Mínima	Atende
Plataforma inclinável c/ lança (asa delta)	Tipo A e B	2 (dois)	Veículos Tipo A (motos) e Tipo B (automóveis)
Plataforma inclinável (pesado)	Tipo C e D	1 (um)	Micro-ônibus, vans e veículos pesados Tipo C/D
Munck ou guindaste	Tipo D	1 (um)	Caminhões, ônibus e semirreboques Tipo D
Empilhadeira a combustão (cap. 3t, elevação 6m)	Armazenagem e movimentação de veículos	1 (um)	Organização e empilhamento de veículos no pátio

4.1.2. Todos os reboques deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos técnicos:

a) 50% (cinquenta por cento) dos veículos Tipo B com no máximo 3 (três) anos de fabricação e os demais com até 6 (seis) anos, contados da assinatura do contrato; o veículo Tipo D com no máximo 8 (oito) anos;

b) Sistema de videomonitoramento veicular embarcado tipo MDVR (Mobile Digital Video Recorder), com no mínimo 4 (quatro) câmeras (2 no interior da cabine e 2 na parte externa), gravação conservada por 180 (cento e oitenta) dias e disponível para auditoria da Contratante;

c) Dispositivo fixo de geolocalização GPS com transmissão a cada 30 (trinta) segundos com o veículo em funcionamento e a cada hora quando desligado;

d) Sensores de telemetria que forneçam à Contratante: velocidade de deslocamento, tempo de parada na fiscalização e acionamento das rampas e garfos hidráulicos;

e) Dispositivo não removível de iluminação intermitente ou rotativa com luz amarelo-âmbar, conforme art. 2º, XVI, da Resolução CONTRAN nº 970/2022;

f) Mecanismo de içamento com: lança hidráulica (asa delta) com capacidade mínima de 1.650 kg; prancha (rampa); capacidade de carga da plataforma mínima de 3.500 kg; capacidade de arraste com cabos simples mínima de 8.000 kg; e plataforma inclinável (rampa embutida e deslizante);

g) Equipamento de comunicação por voz com cobertura em todo o Município de Tanguá/RJ;

h) Cintas acessórias para fixação de ciclomotores, motonetas e motocicletas nos reboques Tipo A.

4.1.3. Os veículos reboques são sujeitos à aprovação anual prévia pela Contratante, mediante apresentação do licenciamento anual e dos certificados vigentes.

4.2. Requisitos do Depósito/Pátio de Acautelamento

4.2.1. O depósito deverá estar localizado no Município de Tanguá/RJ e atender, cumulativamente, às seguintes exigências:

a) Área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) com pavimentação resistente, suficiente para suportar manobras de veículos e empilhadeiras, sem formação de lama ou vegetação nas áreas de circulação;

b) Alvará de Funcionamento, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do ERJ e demais licenças exigidas pela legislação, com validade vigente, apresentados antes do início das atividades;

c) Cercamento em muro de alvenaria, portaria com controle de acesso e registro de entradas e saídas de pessoas e bens;

d) Vigilância patrimonial, própria ou terceirizada, com no mínimo 1 (um) posto de segurança 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

e) Circuito Fechado de TV (CFTV) cobrindo todas as áreas de acautelamento e atendimento ao público, sem pontos cegos, com acesso remoto em tempo real via Internet para a Contratante;

f) Vagas individualizadas e sinalizadas para cada veículo e bem acautelado, com acesso adequado para circulação de empilhadeiras, se necessário;

g) Infraestrutura de atendimento ao público: climatização; assentos de espera; sistema eletrônico de distribuição de senhas com registro de horário; instalações sanitárias (masculino, feminino e acessível); água potável; computadores, impressoras e infraestrutura de TI para suporte ao sistema de gestão; sinalização interna;

h) Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Lei nº 13.146/2015;

i) Funcionamento para recebimento de veículos: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados;

j) Atendimento ao público para liberação: de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 16h; nos feriados prolongados, no primeiro dia útil subsequente (art. 11, § 2º, Lei Municipal nº 1.036/2016);

k) O pátio poderá ser compartilhado com outros contratantes, desde que haja separação física entre as áreas de uso do Município de Tanguá/RJ e dos demais.

4.3. Requisitos do Sistema de Gestão Informatizada

4.3.1. A Concessionária deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão de pátio com, no mínimo, os seguintes módulos e funcionalidades:

a) Módulo de Guia de Recolhimento de Veículo (GRV) e Guia de Recolhimento de Bens (GRB), com registro fotográfico integrado, geolocalização e número de lacre;

b) Controle automatizado de diárias e alertas de prazo legal para leilão, com comunicação ao Poder Concedente;

c) Central de Atendimento ao Usuário via WEB (portal 24h) para consulta de dados do veículo, procedimentos de liberação, valor de débitos e localização do depósito;

d) Módulo de acompanhamento de leilões, com controle de todas as etapas (preparação, editais, lances, resultado e prestação de contas);

e) Acesso em tempo real para o Poder Concedente, por meio de interface WEB segura, com perfil de consulta e relatórios;

f) Sistema de aferição do atendimento e da satisfação do usuário, com geração de gráficos e relatórios para controle interno e fiscalização;

g) Tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei nº 13.709/2018).

4.4. Requisitos Legais e Regulatórios

4.4.1. A Concessionária deverá observar, durante toda a execução contratual: Lei nº 14.133/2021; Lei nº 8.987/1995; CTB (Lei nº 9.503/1997); Resolução CONTRAN nº 623/2016; Resolução CONTRAN nº 970/2022; Lei Municipal nº 1.036/2016; Código de Posturas (Lei Municipal nº 0657/2007); Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 0634/2007); LGPD (Lei nº 13.709/2018); Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Lei nº 12.977/2014; e Resolução CONAMA nº 362/2005.

4.5. Requisitos de Sustentabilidade

4.5.1. Nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e da Resolução CONAMA nº 362/2005, a Concessionária deverá:

I. destinação ambientalmente adequada dos veículos irrecuperáveis, com descontaminação prévia;

II. recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado conforme a legislação ambiental;

III. adoção de práticas de gestão de resíduos sólidos e controle de pragas/vetores no depósito; e

IV. preferencialmente, utilizar veículos reboques com tecnologia mais eficiente do ponto de vista energético e de emissões.

4.6. Subcontratação

4.6.1. É admitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) dos veículos reboques utilizados na prestação dos serviços de remoção, conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 8.987/1995, desde que:

I. a Concessionária mantenha no mínimo 50% (cinquenta por cento) de veículos próprios;

II. os veículos subcontratados atendam a todos os requisitos técnicos deste Termo; e

III. a Concessionária responda integralmente pelas obrigações contratuais, independentemente da subcontratação.

4.6.2. A subcontratação dos serviços de assessoria jurídica especializada e de atendimento telefônico é admitida em qualquer proporção, permanecendo a Concessionária responsável perante o Poder Concedente.

4.6.3. É vedada a subcontratação integral do objeto ou a cessão do contrato de concessão sem anuência prévia e expressa do Poder Concedente.

4.7. Garantia Contratual

4.7.1. Não será exigida garantia contratual nos moldes dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o modelo de concessão implica risco e remuneração próprios da Concessionária, que aporta a infraestrutura de pátio e frota como capital próprio. A reversão dos bens ao término do contrato e a possibilidade de caducidade servem como garantia adequada ao Poder Concedente.

4.8. Vistoria Prévia

4.8.1. É facultado ao interessado realizar vistoria prévia ao local onde serão prestados os serviços, para conhecimento das condições territoriais do Município, suas especificidades viárias e a distância entre os bairros e o pátio. A declaração de que o licitante está ciente das condições do serviço poderá substituir a vistoria efetiva, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Local e Início da Execução

5.1.1. Os serviços serão prestados no território do Município de Tanguá/RJ, integralmente, incluindo a zona urbana e a zona rural, em qualquer via pública, área de fiscalização ou logradouro onde a Autoridade ou Agente de Trânsito venha a determinar a remoção de veículo ou bem.

5.1.2. O início das atividades operacionais (com o depósito/pátio aprovado, os reboques disponíveis e o sistema informatizado em funcionamento) deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada da Concessionária e aprovação da Contratante. Nenhuma remoção poderá ser executada antes da aprovação do depósito pela Contratante.

5.1.3. Para autorizar o início das atividades, a Concessionária deverá apresentar à Contratante: Alvará de Funcionamento do depósito; Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros; documentação dos reboques (licenciamento, CSV, MDVR operacional, GPS ativo); sistema informatizado em ambiente de produção com acesso remoto configurado para a Contratante; e matrícula/credenciamento dos colaboradores com identificação e uniforme.

5.2. Efetivo Mínimo de Colaboradores

5.2.1. A Concessionária deverá manter, durante toda a vigência do contrato, o seguinte efetivo mínimo:

Função	Qtd. Mínima / Regime
Operadores/condutores de reboque	Conforme frota — 24h/7d
Atendente de pátio (recebimento/liberação)	Mínimo 2, em horário de atendimento ao público
Segurança patrimonial	Mínimo 1 posto por depósito, 24h/7d
Preposto/Gerente de operações	1 (um), com poderes para representar a Concessionária
Assessoria jurídica/administrativa	Disponível 24h para suporte a Agentes de Trânsito

5.3. Procedimento de Remoção

5.3.1. Ao ser acionada, a Concessionária desloca o reboque ao local informado; o condutor, quando possível, solicita ao proprietário a retirada de pertences pessoais do interior do veículo; lacra todos os acessos ao interior e o tanque de combustível com lacres numerados, adesivados e destrutíveis se violados; registra 4 (quatro)

fotografias nas posições frontal, traseira e laterais; preenche a GRV/GRB por equipamento de computação móvel, com as características do veículo/bem, a infração imposta, o agente autuador, o estado de conservação e o número do lacre; e transporta o veículo ao depósito.

5.3.2. A Contratante comunicará à Concessionária, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, a realização de operações de fiscalização programadas, informando a autoridade responsável, a localidade e a quantidade de reboques a empregar.

5.3.3. A Concessionária deverá manter central de operações 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos feriados, para acionamento imediato em remoções não programadas.

5.4. Recebimento Provisório e Definitivo

5.4.1. Recebimento provisório: ao final de cada mês, o Gestor do Contrato atestará o relatório de serviços prestados gerado pelo sistema informatizado da Concessionária, verificando a conformidade com os indicadores de nível de serviço (SLA) e os registros de GRV/GRB, remoções, diárias e leilões realizados no período.

5.4.2. Recebimento definitivo: será realizado anualmente, ou por ocasião do encerramento do contrato, mediante análise global do desempenho, auditorias das imagens de CFTV e MDVR e conferência da prestação de contas dos leilões realizados no período.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato de concessão será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, por meio de Gestor e Fiscal(is) formalmente designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente com capacitação em contratos de concessão e fiscalização de serviços de trânsito.

6.2. Atribuições do Gestor do Contrato

6.2.1. Ao Gestor do Contrato compete: coordenar a execução contratual; analisar e aprovar os relatórios mensais de serviços; autorizar o início das atividades após a vistoria do depósito; encaminhar as notificações e correspondências oficiais à Concessionária; resolver casos singulares e omissos não previstos no contrato; e propor ao superior hierárquico as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

6.3. Atribuições do Fiscal do Contrato

6.3.1. Ao Fiscal do Contrato compete: acompanhar a execução dos serviços no dia a dia; realizar inspeções periódicas no depósito, sem aviso prévio; verificar o estado e a conformidade dos reboques; monitorar os

indicadores de nível de serviço via sistema informatizado; registrar em livro de ocorrências todas as irregularidades verificadas; e comunicar ao Gestor as infrações contratuais identificadas.

6.4. Instrumentos de Controle

6.4.1. O acompanhamento da execução contratual será realizado por meio dos seguintes instrumentos:

I. relatório mensal de operações gerado pelo sistema informatizado da Concessionária, com os dados de remoções, diárias, liberações e leilões do mês, entregue até o 5º dia útil do mês subsequente;

II. acesso remoto em tempo real ao sistema de gestão de pátio e ao CFTV do depósito via Internet;

III. imagens do MDVR dos reboques, disponibilizadas em até 48 horas quando solicitadas;

IV. atas de reunião de acompanhamento, realizadas com periodicidade mínima trimestral;

V. relatório anual de prestação de contas dos leilões realizados; e

VI. livro de registro de ocorrências, mantido no depósito e disponível para consulta da Fiscalização.

6.5. Fluxo de Comunicação

6.5.1. As comunicações entre a Contratante e a Concessionária deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de e-mail institucional para comunicações não vinculantes. A Concessionária deverá designar preposto com poderes de representação, identificado no contrato, como interlocutor oficial. Comunicações sobre irregularidades e aplicação de penalidades serão encaminhadas por ofício com comprovante de recebimento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Dado o regime de concessão, a Contratante não realiza pagamento pecuniário à Concessionária. A remuneração desta provém exclusivamente das tarifas cobradas dos usuários (proprietários dos veículos removidos) e dos resultados dos leilões, nos termos dos arts. 271, §§ 4º e 11, e 328 do CTB, e do art. 11 da Lei nº 8.987/1995. A medição destina-se a:

I. verificar o cumprimento dos indicadores de nível de serviço (SLA);

II. calcular a parcela de outorga mensal devida ao Poder Concedente; e

III. fundamentar a aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

7.2. Periodicidade e Base de Cálculo da Outorga

7.2.1. O cálculo da outorga será mensal. Até o 5º dia útil do mês subsequente, a Concessionária entregará ao Gestor do Contrato o Relatório Mensal de Faturamento, contendo: total de remoções por tipo de veículo; total de diárias por tipo; receita bruta de remoções e diárias; receita bruta de leilões (valor dos arremates); deduções legais (tributos incidentes sobre o faturamento); faturamento líquido mensal; e o valor da outorga calculado sobre o faturamento líquido. A Concessionária depositará a parcela de outorga na conta corrente indicada pela Contratante até o 10º dia útil do mês subsequente.

7.3. Tarifas Cobradas dos Usuários

7.3.1. As tarifas de remoção e diária a serem cobradas dos usuários são as estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.036/2016, expressas em UFITAN (Unidade Fiscal do Município de Tanguá). O valor da UFITAN para o exercício de 2026 é de R$ 30,64, conforme fixado pela Secretaria Municipal de Fazenda. As tarifas serão atualizadas automaticamente com a alteração do valor da UFITAN a cada exercício.

TABELA 2 — Tarifas de Remoção e Diária (UFITAN 2026 = R$ 30,64)

Tipo	Categoria	Remoção (UFITAN)	Remoção (R$)	Diária (R$)
A	Leve (moto/ciclomotor)	4,5 UFITAN	R$ 137,88	R$ 45,96
B	Médio (automóvel/utilitário)	8,0 UFITAN	R$ 245,12	R$ 76,60
C	Intermediário (van/micro-ônibus M2)	12,0 UFITAN	R$ 367,68	R$ 107,24
D	Pesado (caminhão/ônibus)	16,0 UFITAN	R$ 490,24	R$ 153,20

Nota: os valores em Reais são calculados com UFITAN 2026 = R$ 30,64 e serão atualizados automaticamente com o reajuste anual da UFITAN. O valor da diária é cobrado por dia ou fração de dia de permanência no depósito.

7.4. Instrumento de Medição de Resultado — IMR

7.4.1. Os indicadores de nível de serviço (SLA) constam do Anexo I — IMR deste Termo. O descumprimento dos SLAs abaixo implicará desconto no valor da outorga a ser retida como penalidade contratual, conforme os percentuais definidos no Anexo I:

Indicador de Nível de Serviço (SLA)	Meta
Tempo máximo de içamento do veículo rebocado	2 (dois) minutos
Tempo máximo de atendimento ao público (após senha)	30 (trinta) minutos
Tempo máximo de restituição do veículo ao usuário	90 (noventa) minutos
Disponibilidade do sistema informatizado (WEB)	99% no mês
Relatório mensal de faturamento entregue	Até o 5º dia útil do mês subsequente
Imagens MDVR disponibilizadas quando solicitadas	Em até 48 horas

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Modalidade e Critério de Julgamento

8.1.1. A contratação será precedida de licitação na modalidade Concorrência, formato eletrônico, com critério de julgamento pela maior oferta de repasse ao Poder Concedente (outorga), nos termos do art. 15, inciso II, da Lei nº 8.987/1995, com observância subsidiária da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A justificativa para a adoção da Concorrência, em detrimento do Pregão, decorre da natureza especial e complexa do objeto (art. 6º, XIV, Lei nº 14.133/2021), que envolve serviços de alta heterogeneidade (remoção viária, guarda patrimonial, gestão jurídico-administrativa e hasta pública) e cujos padrões de desempenho não podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, incompatíveis com a lógica de padronização do Pregão.

8.1.3. O critério de julgamento pela maior oferta de repasse ao Poder Concedente (expresso em percentual do faturamento líquido mensal) incentiva a eficiência operacional da Concessionária e maximiza a receita municipal, sendo o mais adequado para contratos de concessão remunerados por tarifas de usuários.

8.1.4. O percentual mínimo de outorga aceito no certame é de 8% (oito por cento) do faturamento líquido mensal, calculado sobre a receita de remoções, diárias e lucro líquido dos leilões. O licitante que oferecer o maior percentual de repasse será declarado vencedor.

8.2. Modo de Disputa e Regime de Execução

8.2.1. O modo de disputa será o aberto, com apresentação de propostas e rodadas de lances sucessivos em sessão pública eletrônica, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021. O regime de execução é a empreitada integral, conforme a natureza da concessão.

8.2.2. Adota-se a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a realização da fase de habilitação anteriormente à fase de julgamento das propostas.

8.2.2.1. Justificativa: a sistemática padrão da Lei nº 14.133/2021 estabelece o julgamento das propostas antes da verificação da habilitação. O art. 17, § 1º, faculta à Administração inverter essa ordem, fazendo preceder a habilitação ao julgamento. No caso concreto, a inversão é tecnicamente justificada pelos seguintes fundamentos:

I. o objeto consiste em concessão de serviço público de natureza especial, com vigência de 10 (dez) anos e elevada complexidade operacional, de modo que a análise de propostas de concorrentes sabidamente inabilitados representaria dispêndio injustificado de tempo e recursos da Comissão de Contratação;

II. a habilitação prévia confere maior segurança jurídica ao certame, garantindo que apenas empresas com capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista comprovadas apresentem ofertas de outorga, o que é especialmente relevante em contrato de longa duração vinculado à prestação de serviço público essencial; e

III. a previsibilidade quanto aos licitantes habilitados favorece a seriedade e o realismo das propostas, reduzindo o risco de ofertas inexequíveis ou de posterior inabilitação do vencedor, hipótese que, em uma concessão de serviço público, causaria grave prejuízo à continuidade do serviço e ao interesse público.

8.2.3. A Licitação será processada na plataforma Licitanet, cujo regramento constará no correspondente Instrumento Convocatório.

8.2.3.1. Justificativa:

Os certames eletrônicos realizados no âmbito do Poder Executivo de Tanguá são normalmente processados na plataforma Comprasnet. Todavia, não obstante a expressa autorização legal para a adoção da habilitação prévia ao julgamento das propostas, verifica-se, atualmente, limitação operacional no portal Comprasnet, utilizado pelo Governo Federal, que ainda não se encontra plenamente adaptado para a condução de licitações eletrônicas

com a inversão das fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o que impede, na prática, o exercício dessa faculdade pela Administração Municipal.

Diante desse cenário, mostra-se tecnicamente justificada a adoção de plataforma eletrônica alternativa que viabilize a plena observância das disposições da nova Lei de Licitações, assegurando à Administração Municipal a possibilidade de estruturar seus procedimentos licitatórios de forma mais eficiente, segura e compatível com as peculiaridades de determinados objetos.

8.3. Participação de Consórcios

8.3.1. É vedada a participação de empresas em consórcio, em razão da baixa complexidade estrutural do objeto para os padrões do mercado de gestão de pátios de veículos, sendo que as empresas com atuação neste ramo têm plenas condições de prestar os serviços individualmente. A restrição ao consórcio está justificada pela preservação da responsabilidade integral e objetiva de um único concessionário perante o Poder Concedente, evitando a diluição de obrigações e os conflitos entre consorciadas durante a execução.

8.4. Exigências de Habilitação

8.4.1. Habilitação Jurídica (art. 66, Lei nº 14.133/2021)

Inscrição no registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresariais; e, no caso de sociedades por ações, o último aditamento em vigência, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; e registro na Junta Comercial competente.

8.4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021)

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;

c) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d) certidão de regularidade do FGTS;

e) certidão negativa de débitos trabalhistas — CNDT;

f) certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69, Lei nº 14.133/2021)

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, com os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1,0 (um);

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

c) Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do faturamento bruto anual estimado (R$ 32.944,13), conforme art. 69, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.4. Qualificação Técnico-Operacional

Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

a) 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, incluindo a gestão informatizada dos procedimentos, remoção, guarda e acautelamento de veículos e demais bens móveis, e posterior leilão/hasta pública;

b) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou, se ainda em vigor, com no mínimo 30 (trinta) meses de execução, exceto se firmado para prazo inferior;

c) poderão ser somados atestados de contratos distintos, desde que executados concomitantemente, para alcançar os quantitativos mínimos.

8.5. Condições de Participação e Vedações

8.5.1. Poderão participar do certame as empresas legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto, que atenderem às exigências do Edital e não incorrerem em vedação legal.

8.5.2. Não poderão participar:

a) licitantes impedidos de licitar e contratar, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) declarados inidôneos em qualquer esfera da Administração Pública;

c) constituídos sob a forma de cooperativas de mão de obra, tendo em vista os elementos de pessoalidade e subordinação presentes na relação de trabalho dos operadores de reboque, nos termos da Súmula nº 281 do TCU;

d) cujos dirigentes, sócios ou quadro técnico sejam servidores do Município de Tanguá/RJ;

e) que tenham participado da elaboração deste Termo de Referência ou do ETP.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Por tratar-se de concessão remunerada por tarifas pagas pelos usuários, o "valor estimado" representa o faturamento bruto anual projetado da Concessionária, a partir do qual se calcula a outorga mínima ao Município. Não há pagamento direto do erário.

9.2. A metodologia adotada é a cesta de preços (art. 23, Lei nº 14.133/2021), com comparação de tarifas referenciais praticadas pelo DETRO/RJ (Portaria SUAR nº 061/2023) e por municípios similares do Estado do Rio de Janeiro, atualizadas para 2026 com base na UFIR-RJ 2026 (R$ 4,9604) e na UFITAN 2026 (R$ 30,64). Os documentos de suporte integram o Estudo Técnico Preliminar e o processo administrativo apartado com sigilo autorizado pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Estimativa de Quantidades

Item	Qtd./Ano	Qtd./Mês	Base de cálculo
Remoções de veículos	108	9	0,6% da frota estimada de 18.000 veículos
Diárias de veículos	1.296	108	Média ponderada de 12 diárias/veículo
Remoções de bens	360	30	Base: atividade da Guarda Civil Municipal e órgãos de postura
Veículos destinados a leilão	22	~2	20% dos veículos removidos não reclamados em 60 dias
Leilões realizados/ano	2	—	Estimativa com base na acumulação de lotes

Nota: as quantidades são estimativas para fins de planejamento e pesquisa de mercado. A Concessionária é remunerada pela demanda efetiva, não havendo garantia de volume mínimo.

9.4. Projeção de Faturamento Bruto Anual

Fonte de receita	Estimativa anual (R$)
Tarifas de remoção de veículos	R$ 26.392,08
Tarifas de diárias de veículos	R$ 99.388,80
Tarifas de remoção e diária de bens	R$ 54.000,00
Resultados de leilões (arremates e acumulado de diárias)	R$ 149.660,40
FATURAMENTO BRUTO ANUAL ESTIMADO	**R$ 329.441,28**
Outorga mínima ao Município (8%)	**R$ 26.355,30/ano**

9.5. O orçamento estimado detalhado e os documentos de suporte integram processo administrativo apartado, cujo sigilo é autorizado pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021, com divulgação após a adjudicação. O valor ora apresentado destina-se ao controle interno e aos órgãos de controle.

9.6. Os licitantes deverão ofertar percentual de repasse superior ao mínimo de 8%, sendo a maior oferta o critério de julgamento. A tabela a seguir apresenta percentuais de outorga identificados em editais similares no Estado do Rio de Janeiro:

Município / Referência	Percentual de Outorga praticado
Tanguá/RJ — contrato anterior (2016)	8% (piso)
Municípios similares — RJ (referência PNCP 2023/2024)	8% a 20% (mediana: 12%)
DETRO/RJ — referência de mercado	Não aplicável — regime autárquico

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não há previsão de despesa direta do erário municipal para a presente contratação. Os serviços de remoção, depósito, guarda e leilão são remunerados exclusivamente pelas tarifas cobradas dos usuários (proprietários dos veículos removidos) diretamente à Concessionária, nos termos do art. 271, § 11, do CTB e do art. 11 da Lei nº 8.987/1995.

10.2. A presente concessão gera, ao contrário, receita para o Município, por meio da parcela de outorga devida pela Concessionária, estimada em R$ 26.355,30/ano no mínimo (8% do faturamento líquido mensal), a ser classificada como receita patrimonial nos termos da Lei nº 4.320/1964.

10.3. As despesas a cargo do Poder Concedente limitam-se a:

I. publicação dos editais de licitação, do contrato e dos avisos de leilão no Diário Oficial do Município e, quando exigido, em veículo de circulação; e

II. custeio dos servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato, já absorvidos pela despesa corrente da Secretaria demandante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, por meio do Gestor e do Fiscal formalmente designados, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Comunicar à Concessionária, por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, a realização de operações de fiscalização programadas, informando a autoridade responsável, a localidade e o quantitativo de reboques.

11.3. Fornecer à Concessionária os documentos e informações necessários à execução dos serviços, incluindo o acesso ao sistema estadual de consulta de dados cadastrais de veículos (DETRAN-RJ), mediante convênio ou instrumento equivalente.

11.4. Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório de acompanhamento da execução contratual, identificando as ocorrências relevantes e propondo as providências necessárias.

11.5. Publicar os editais de leilão no Diário Oficial do Município e nos demais veículos de comunicação exigidos pela legislação vigente, no prazo adequado à realização do certame.

11.6. Comunicar à Concessionária, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo razoável para sanação, e garantindo o contraditório e a ampla defesa antes de qualquer aplicação de penalidade.

11.7. Indicar, em até 30 dias da assinatura do contrato, a conta corrente para depósito das parcelas de outorga devidas pela Concessionária.

11.8. Não realizar pagamento direto à Concessionária ou a terceiros por conta deste contrato, observado o disposto no item 10 acima.

12. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA (CONTRATADA)

12.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com o Edital, o Contrato de Concessão e o presente Termo de Referência, cumprindo todas as obrigações legais, regulatórias e contratuais.

12.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Iniciar as atividades operacionais no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, apresentando previamente toda a documentação exigida para aprovação do depósito.

12.4. Disponibilizar e manter em permanente funcionamento a central de operações 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos feriados, para acionamento imediato em remoções não programadas.

12.5. Manter todos os colaboradores permanentemente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia, contendo nome e identificação da empresa.

12.6. Designar e manter, durante toda a vigência contratual, preposto com capacidade de representação perante a Contratante, disponível em horário comercial e de prontidão fora desse horário para questões operacionais urgentes.

12.7. Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer sinistro, furto, dano ou alteração ocorrida no depósito, bem como qualquer reclamação de usuário não solucionada.

12.8. Arcar com todos os custos, encargos e tributos, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e de qualquer outra natureza, decorrentes da prestação dos serviços, sem ônus à Contratante.

12.9. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados à Contratante, aos usuários e a terceiros em decorrência da execução dos serviços, incluindo os danos morais.

12.10. Ressarcir à Contratante ou ao usuário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação, os valores relativos a diárias cobradas a mais por falha operacional no cadastramento, bem como outros danos comprovados decorrentes da prestação dos serviços.

12.11. Nas hipóteses de reparação de danos causados a veículos ou bens durante a execução dos serviços, a indenização se fará pelo menor valor de 3 (três) orçamentos, comunicando à Contratante a solução adotada.

12.12. Cumprir todas as obrigações de proteção de dados pessoais previstas na LGPD (Lei nº 13.709/2018), em especial no que se refere ao tratamento dos dados dos proprietários de veículos e dos usuários dos sistemas.

12.13. Implantar, caso ainda não possua, programa de integridade nos termos da Lei nº 7.753/2017, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato.

12.14. Cumprir a política de tempo de atendimento e os demais SLAs previstos no Anexo I — IMR deste Termo, respondendo pelos descontos e penalidades decorrentes de seu descumprimento.

12.15. Depositar mensalmente a parcela de outorga devida ao Poder Concedente até o 10º dia útil do mês subsequente ao de referência, acompanhada do Relatório Mensal de Faturamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A Concessionária deverá executar fielmente suas obrigações contratuais, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.987/1995.

13.2. Em todos os casos, será assegurado à Concessionária o exercício do contraditório e da ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, antes da aplicação de qualquer sanção.

13.3. Pela prática de infrações contratuais, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência: quando houver inexecução parcial de obrigação de menor impacto, passível de correção imediata, sem reincidência.

13.3.2. Multa por mora: 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o faturamento líquido mensal, até o limite de 10% (dez por cento), nas obrigações com prazo específico.

13.3.3. Multa compensatória: aplicada de acordo com a gravidade da infração, conforme as Tabelas I e II abaixo, incidente sobre o faturamento líquido mensal, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) no mês.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.6. Caducidade da concessão (art. 38, Lei nº 8.987/1995): nos casos de inexecução total ou de descumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais, resultante em serviço inadequado ou paralisação injustificada dos serviços.

TABELA I — Tipificação das Infrações e Grau de Gravidade

Grau	Infração	Prazo para saneamento
1	Descumprimento do tempo máximo de içamento (> 2 min)	Imediato
1	Descumprimento do tempo de atendimento ao público (> 30 min)	Imediato
2	Entrega do relatório mensal fora do prazo	5 dias úteis

2	Colaborador sem uniforme ou sem identificação	24 horas
3	CFTV com ponto cego ou sistema offline por mais de 4 horas	4 horas
3	Atraso no depósito da parcela de outorga	2 dias úteis
4	Recusa injustificada de remoção ordenada pela autoridade	Sem prazo — infração imediata
4	Paralisação injustificada dos serviços por mais de 2 horas	Sem prazo — infração imediata
5	Cobrança de tarifa acima do previsto em lei sem autorização	Sem prazo — infração imediata
5	Fraude na prestação de contas do leilão	Sem prazo — infração imediata

TABELA II — Dosimetria das Multas por Grau de Infração

Grau	Percentual de multa sobre o faturamento líquido mensal
1	0,5% por ocorrência
2	1,0% por ocorrência
3	2,0% por ocorrência
4	5,0% por ocorrência
5	10,0% por ocorrência, podendo ensejar caducidade

13.4. O valor total de multas não poderá exceder 30% (trinta por cento) do faturamento líquido mensal. Nas reincidências específicas, aplica-se o dobro do valor da multa inicialmente imposta. A multa poderá ser descontada dos créditos da Concessionária ou cobrada judicialmente.

13.5. As sanções previstas são independentes entre si e podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis na Lei nº 8.987/1995, incluindo a intervenção e a caducidade.

14. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. As tarifas cobradas dos usuários serão reajustadas automaticamente com a atualização anual do valor da UFITAN pela Secretaria Municipal de Fazenda, independentemente de aditivo contratual, nos termos da Lei Municipal nº 1.036/2016.

14.2. O percentual de outorga ofertado pelo licitante vencedor é fixo e invariável durante toda a vigência do contrato, salvo na hipótese de revisão por fato imprevisível que altere substancialmente a equação econômico-financeira da concessão, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.987/1995 e dos arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A Concessionária que pleitear a revisão do equilíbrio econômico-financeiro deverá instruir o pedido com demonstração analítica dos impactos, por meio de planilhas de composição de custos e documentos comprobatórios, cabendo à Contratante, com o apoio de avaliação técnica independente se necessário, apreciar e decidir o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias da sua protocolização.

14.4. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com impacto comprovado nos custos da Concessionária após a data de apresentação das propostas autoriza a revisão contratual proporcional ao impacto, conforme jurisprudência do TCU e art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.987/1995.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Termo de Referência integra o Edital de Concorrência e o Contrato de Concessão como parte indissociável, prevalecendo suas disposições técnicas sobre eventuais omissões do Edital.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor do Contrato, com recurso à autoridade administrativa superior quando necessário, observando-se a Lei nº 8.987/1995, a Lei nº 14.133/2021, o CTB e os princípios gerais do Direito Público.

15.3. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato é o da Comarca de Itaboraí/RJ.

15.4. A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, verificar as instalações, os veículos reboques, os sistemas informatizados e os registros documentais da Concessionária, com ou sem aviso prévio, para fins de fiscalização.

15.5. A Concessionária não poderá aplicar adesivos ou inscrições que a relacionem à Administração Pública na lataria dos reboques, visando à preservação da segurança de seus colaboradores durante o retorno ao depósito.

15.6. Os serviços poderão ser expandidos sazonalmente, por solicitação prévia e escrita da Contratante, em até 20% (vinte por cento) do quantitativo de reboques contratado, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, retornando ao quantitativo inicial ao final desse período.

15.7. A Concessionária deverá assegurar a continuidade dos serviços em qualquer hipótese, incluindo greves, paralisações, casos fortuitos e força maior, sendo sua responsabilidade a adoção de planos de contingência operacional. A paralisação injustificada por mais de 2 (duas) horas enseja a aplicação das penalidades previstas neste Termo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0xx/202x		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		**EMAIL:**
BANCO (NOME/Nº)	**AGÊNCIA Nº:**	**CONTA CORRENTE Nº:**
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (SESSENTA) DIAS		

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR MÍNIMO DE REPASSE
1	contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos serviços de remoção de veículos e bens, depósito, guarda e acautelamento em pátio próprio localizado no Município de Tanguá/RJ.	SERV.	01	XX%

Cidade, ___de _____de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

ANEXO IIII
MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONCORRÊNCIA ELELTRÔNICA N° XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/_____, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ/RJ**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E A EMPRESA _____.

Por este instrumento de Contrato, a **Prefeitura do Município de Tanguá/RJ**, através da Secretaria Municipal de _____,com sua sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1524/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n° XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**
1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, conforme descritivo constante no Termo de Referência.
1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.2.2. O Edital Concorrência Eletrônica n° ___/2026;
1.2.3. A Proposta do Contratado; e
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O contrato decorrente do procedimento em tela terá vigência de _____, a contar do recebimento da correspondente ordem de serviços pela contratada.
2.2. O prazo vertente poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei n° 14.133/2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**
3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**
5.1. PREÇO
5.1.1. O valor da contratação é de R$ _____.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1. A forma de pagamento é a prevista no Item ____ do termo de referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)**
6.1. As tarifas cobradas dos usuários serão reajustadas automaticamente com a atualização anual do valor da UFITAN pela Secretaria Municipal de Fazenda, independentemente de aditivo contratual, nos termos da Lei Municipal nº 1.036/2016.
6.2. O percentual de outorga ofertado pelo licitante vencedor é fixo e invariável durante toda a vigência do contrato, salvo na hipótese de revisão por fato imprevisível que altere substancialmente a equação econômico-

financeira da concessão, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.987/1995 e dos arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
6.3. A Concessionária que pleitear a revisão do equilíbrio econômico-financeiro deverá instruir o pedido com demonstração analítica dos impactos, por meio de planilhas de composição de custos e documentos comprobatórios, cabendo à Contratante, com o apoio de avaliação técnica independente se necessário, apreciar e decidir o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias da sua protocolização.
6.4. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com impacto comprovado nos custos da Concessionária após a data de apresentação das propostas autoriza a revisão contratual proporcional ao impacto, conforme jurisprudência do TCU e art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.987/1995.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante, além daquelas previstas no Termo de Referência:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado, além de observar as obrigações colacionadas no termo de referência, deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue com término do prazo contratual.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o

contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. Programa de Trabalho: _____
13.2. Natureza de Despesa: _____
13.3. Fonte _____
13.4. Ficha _____

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tanguá/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Tanguá/RJ, __ de _____de _____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

ANEXO IV DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAMOS , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, definidas do Edital;

III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

IV- que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nadata de entrega das propostas.

V- que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, de acordo com os dispositivos legais;

VI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

VII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IVdo art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VIII - a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou representantes com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de gestores públicos (servidores e agentes políticos) ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Tanguá – RJ, envolvidos no procedimento licitatório.

IX- que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Tanguá/RJ, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n o 14.133/21 e alterações posteriores, assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situaçãoquanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico- financeira.

X- Declaro ainda que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte,direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e que a empresanão foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

XI- Declaro para os devidos fins que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

, de de 2026.

LOCAL E DATA

Assinatura Digital:

OBSERVAÇÕES:

1) TODAS AS FOLHAS DEVERÃO SER CARIMBADAS E ASSINADAS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

ANEXO V
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local)XXXXXXX, de XXXXXXXX de 2026. Ao
Município de Tanguá/RJ.
Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – Centro – Tanguá/RJ.

Ao (À) Pregoeiro (a)

Pela presente, fica credenciado o Sr. XXXXXX , residente e domiciliado na Rua: XXXXXXXXX , portador da Célula de Identidade nº XXXXXXX, expedida em XXXXXX/Orgão: XXXX/ e CPF nº XXXXXXXXX, para representar a empresa
Inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX , na Licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº XXXXXX, a ser realizada em XX/XX/XXXX.
No endereço acima mencionado, às horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.

Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário.
Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;